



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

JOSÉ RODOLFO CAVALCANTE DE PAIVA

**GUARDA MUNICIPAL DE MOSSORÓ: ANÁLISE COMPARATIVA
ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 037 E NO ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS**

MOSSORÓ/RN
2019

JOSÉ RODOLFO CAVALCANTE DE PAIVA

**GUARDA MUNICIPAL DE MOSSORÓ: ANÁLISE COMPARATIVA
ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 037 E NO ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

Orientador(a): Prof. Esp. Guilherme Marinho de Araújo Mendes.

MOSSORÓ/RN

2019

JOSÉ RODOLFO CAVALCANTE DE PAIVA

**GUARDA MUNICIPAL DE MOSSORÓ: ANÁLISE COMPARATIVA
ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 037 E NO ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

APROVADA EM: 11/07/2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Guilherme Marinho de Araújo Mendes (UFERSA)
Presidente

Prof. Me. Rodrigo Ribeiro Vitor (UFERSA)
Primeiro membro

Prof.^a Esp. Eduarda Shirley Fernandes de Oliveira Vale (UNP)
Segundo membro

AGRADECIMENTOS

A elaboração deste trabalho de conclusão de curso não é fruto tão somente de um esforço individual, mas é o resultado do apoio e da assistência incondicional de pessoas importantes em nossa vida. Sendo assim, agradeço desde já:

Ao senhor Deus do Universo. Onipotente, onipresente e onisciente. Que me deu forças para superar os vários obstáculos dessa jornada.

Aos meus pais pela constante mensagem de que a educação é uma ferramenta essencial de mudança social.

A minha amada esposa e adorável filha.

À Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA) por proporcionar um ensino de excelência. Em seu corpo docente, discente, e sua estrutura física ímpar.

Ao meu orientador pela compreensão, dedicação e discernimento para indicar os melhores caminhos a serem seguidos.

A todos aqueles que contribuíram de alguma forma com a realização desse sonho.

Dedico este trabalho à minha mãe (Maria do Socorro) e pai (Jaciél Paiva, *in memoriam*) pelo empenho em ajudar-me nos momentos mais difíceis dessa importante fase da minha vida.

A segurança pública no Brasil é uma preocupação não apenas do Estado, mas de toda a sociedade, mesmo porque o texto constitucional preconiza tratar-se de um dever daquele e responsabilidade de todos, uma vez que sua importância é inquestionável para o convívio social. (SILVA, 2017, p. 9).

**GUARDA MUNICIPAL DE MOSSORÓ: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS
ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 037 E NO ESTATUTO
GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS**

**MOSSORÓ MUNICIPAL GUARD: COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN THE
ASSIGNMENTS DEFINED IN COMPLEMENTARY LAW Nº 037 AND IN THE
GENERAL STATUTE OF MUNICIPAL GUARDS**

RESUMO

A escalada dos índices de violência e criminalidade tem contribuído para que os gestores municipais se tornem cada vez mais protagonistas no tocante às políticas de segurança pública. Uma das formas mais evidentes desse protagonismo tem sido a criação e estruturação das Guardas Civis Municipais, que nas últimas décadas vem contribuindo proficuamente para a intervenção na referida questão a partir de uma perspectiva local. Entretanto, por muitos anos, as guardas aturam sem uma ampla segurança jurídica, pautando suas ações em dispositivos municipais, como no caso de Mossoró, onde a Guarda Civil teve suas competências definidas através da Lei Complementar Nº 037/2009. Somente no ano de 2014, com a aprovação do Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal 13.022, é que a referida instituição consolidou as suas competências administrativas e operacionais em âmbito nacional por meio deste dispositivo legal que trouxe segurança jurídica para as guardas civis de todos os municípios do Brasil. O presente trabalho tem como objetivo principal compreender as atribuições da Guarda Civil Municipal de Mossoró delimitadas pela Lei Complementar Nº 037/2009 e, posteriormente, pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais, apontando similitudes, diferenças e avanços na aplicabilidade de ambas pela ótica da juridicidade. Para alcançar este objetivo foi realizada ampla pesquisa exploratória tendo como base a seleção, revisão e análise bibliográfica de obras do Direito que versam sobre o tema. Ao final, constatou-se que o Estatuto foi importante para dar respaldo as ações da GCM em nível local, além de acrescentar outras competências importantes no foco de suas ações institucionais.

Palavras-chave: Guarda Municipal. Competências. Lei 13.022/14. Lei 037/2009.

ABSTRACT

The escalation of violence and crime rates has contributed to municipal managers becoming more and more protagonists in terms of public security policies. One of the most evident forms of this protagonism has been the creation and structuring of Municipal Civil Guards, which in recent decades have been contributing proficiently to the intervention in this issue from a local perspective. However, for many years, the guards act without ample legal security, basing their actions on municipal devices, as in the case of Mossoró, where the Civil Guard had its competencies defined through Complementary Law No. 037/2009. Only in 2014, with the approval of the General Statute of the Municipal Guards, Federal Law 13,022, did this

institution consolidate its administrative and operational competencies at the national level through this legal provision that brought legal security to the civil guards of all municipalities in Brazil. The main objective of this work is to understand the attributions of the Municipal Civil Guard of Mossoró delimited by Complementary Law No. 037/2009 and, subsequently, by the General Statute of Municipal Guards, pointing out similarities, differences and advances in the applicability of both from the perspective of legality. In order to achieve this objective, an extensive exploratory research was carried out based on the selection, review and bibliographic analysis of works of Law that deal with the theme. In the end, it was found that the Statute was important to support the actions of the GCM at the local level, in addition to adding other important competencies in the focus of its institutional actions.

Keywords: Municipal guard. Legal powers. Law 13.022/14. Law 037/2009.

1. INTRODUÇÃO

Inegavelmente, as Guardas Municipais têm desempenhado um papel importante no tocante a implementação de políticas de segurança pública a partir de uma perspectiva local. As alterações em seu modo de agir não se materializaram de forma constante e regular, e foram bastante modificadas nos anos recentes em virtude do novo cenário de violência e criminalidade que se instaurou na dinâmica social dos municípios.

Tem sido justamente em decorrência dessas transformações sociais que as atribuições das Guardas Municipais se alteraram, como uma espécie de resposta da escala federativa municipal às novas demandas originadas no próprio cerne da problemática da segurança pública.

Por outro lado, é preciso reconhecer que a intervenção na segurança pública pelas Guardas Municipais – seja individualmente ou por meio da cooperação com outros órgãos – esteve por muito tempo sem a devida planificação jurídica. Pode-se afirmar que a norma constitucional pouco adentrou na estruturação de diretrizes funcionais para a instituição, o que acabou gerando uma espécie de indefinição para a atuação das Guardas na execução de políticas de segurança. De forma geral, o disciplinamento das atribuições da instituição (ao menos nos casos em que estava definido na norma local), eram feitas por meio das Leis Orgânicas Municipais e/ou leis complementares derivadas.

No Município de Mossoró, a questão das atribuições da Guarda Municipal também estava inserida na realidade supracitada. A previsão esteve por muito tempo sem a devida planificação, sendo que a primeira norma a tratar da questão foi, justamente, a Lei

Complementar Municipal Nº 037/2009, que definiu um rol de competências administrativas e operacionais para a GCM na escala local¹.

Tais competências, porém, eram desenvolvidas sem uma solidez jurídica, o que só veio a se alterar por meio da aprovação da Lei Federal Nº 13.022/2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, elencou uma série de atribuições para todas as Guardas em nível nacional e planificou as funções do aludido órgão na segurança pública.

Assim, o presente artigo tem como objetivo central compreender as atribuições da Guarda Civil Municipal de Mossoró delimitadas pela Lei Complementar Nº 037/2009 e pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais, apontando similitudes, diferenças e avanços na aplicabilidade de ambas pela ótica da juridicidade. Com relação ao problema de pesquisa, este se constituiu no seguinte questionamento: quais as atribuições da Guarda Municipal de Mossoró considerando a Lei Complementar Municipal 037/2009 e as novas diretrizes postas à sua atividade funcional a partir advento da lei 13.022/14?

É importante salientar que a discussão que envolve a referida temática se justifica por aspectos sociais e acadêmicos. No que diz respeito a “relevância social”, torna-se fundamental que a sociedade civil reconheça o papel da Guarda Municipal enquanto instrumento importante da execução de políticas de segurança em nível local, e isso depende diretamente do (re) conhecimento das atribuições e competências legais da instituição pela população.

A pesquisa também possui uma considerável “relevância acadêmica”, uma vez que pode servir de norte para estudiosos da área da segurança pública e da própria academia aprofundarem-se na compreensão das atribuições dessa instituição e, com isso, propor novos encaminhamentos e pesquisas sobre o tema proposto. Além disso, a utilização desse material após sua conclusão poderá ser relevante para, dentre outras funções, contribuir com a formulação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Para a realização do presente artigo optou-se por realizar uma pesquisa descritiva tendo como base a seleção, revisão e análise bibliográfica de obras relacionadas à temática em estudo. Sendo assim, foram selecionados artigos, TCC's, monografias, periódicos, dissertações, dentre outras obras disponíveis em plataforma digital ou impressas. É importante destacar a dificuldade quanto ao material bibliográfico utilizado, uma vez que o Estatuto em análise é relativamente recente, o que se traduz em pouco material acadêmico.

¹ As competências da Guarda Municipal de Mossoró estão especificadas na Lei Complementar Nº 037/2009, tipificadas sob a denominação de “objetivos precípuos da instituição”.

Por fim, com relação à estrutura do artigo, encontra-se fragmentada em três tópicos principais. No primeiro foi realizada uma breve contextualização acerca da estrutura administrativa e funcional da Guarda Civil Municipal de Mossoró a partir dos dispositivos que regulamentaram a sua criação.

No segundo, são apresentadas as competências da referida instituição com base nos dispositivos da Lei Complementar Nº 037/2009. No terceiro, foi feita uma abordagem acerca das novas atribuições da Guarda Municipal tomando como parâmetro a Lei Nº 13.022/2014, que planificou a atuação da instituição em nível de Brasil.

2. GUARDA MUNICIPAL DE MOSSORÓ: BREVE ANÁLISE DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A regulamentação da estrutura organizacional da Guarda Municipal de Mossoró foi dada por meio da aprovação do Decreto Nº 3.482, de 20 de julho de 2009. Nesta norma jurídica estão definidas uma série de disposições que tratam sobre o funcionamento da instituição e que, consequentemente, são importantes para a descentralização dos serviços prestados à população local. Nas seções do texto normativo aludido, tem-se definida a seguinte estrutura: Gabinete de Comando e Secretarias Executivas; o Departamento de Pessoal; a Célula de Comando Operacional (CECOP); os pelotões de comando e; os órgãos auxiliares de fiscalização e controle interno (Ouvidoria e Corregedoria).

Logo nos Art. 2º e 3º do Decreto 3.842/2009, são citados preliminarmente algumas características inerentes ao gerenciamento interno do órgão, assim como, especificidades de sua organização administrativa hierárquica:

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Mossoró – GCM é uma corporação uniformizada, de caráter civil, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, com nível de Gerência Executiva e subordinada à Secretaria Municipal da Defesa Social - SEMUDS.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Mossoró tem como finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e apoiar a administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, observada a legislação pertinente, a competência federal, estadual e municipal, e quando formalmente convocada por Autoridade Municipal.

Como se observa na citação, a Guarda Municipal de Mossoró não é uma pasta administrativa independente no âmbito do poder público local. Encontra-se legalmente subordinada à Secretaria Municipal da Defesa Social (SEMUDS), que atualmente corresponde

à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito (SESEM)².

Vale destacar que a finalidade precípua da instituição também foi dada através da redação do Art. 3º, que reafirmou a missão de proteção aos serviços e patrimônio público municipal, além do exercício de polícia administrativa local, ressalvadas as competências dos órgãos geridos pelas demais escalas territoriais do poder público.

A descrição mais detalhada do corpo administrativo da Guarda Municipal de Mossoró pode ser vislumbrada já no Art. 6º da Lei 3.842/2009. Além da estrutura descrita no primeiro parágrafo deste capítulo, são especificados os diferentes pelotões responsáveis por atuar na segurança pública e por executar a função de polícia administrativa em nível local.

Nesse artigo da lei são citados os seguintes pelotões operacionais: Pelotão da Ronda de Proteção Escolar (ROPE); Pelotão de Guarda Comunitária (PGC); Pelotão Especial (PE); Pelotão de Proteção Ambiental (PAAM) e; Pelotão de Guarda Patrimonial (PGP). Assim, cada um desses fica incumbido de executar ações em suas áreas-foco e, com isso, proporcionar uma maior abrangência dos serviços prestados à população local.

Ainda tratando sobre a estrutura organizacional, a Seção I da lei supracitada discorre sobre a função de Comandante da Guarda Municipal de Mossoró. De forma bastante sintética, cabe a ele gerenciar a corporação em seus aspectos administrativos, operacionais, técnicos, assistenciais e disciplinares.

De acordo com o Art. 8º do citado Decreto, é de competência do comando, resumidamente: fiscalizar todo o serviço da guarda; propor alterações legislativas referentes à corporação; orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais; manifestar-se sobre processos relativos à guarda; receber documentação da guarda e opinar sobre aquilo que seja de sua competência; propor aplicação de penalidades; estimular o clima de cooperação e respeito; estabelecer normas gerais da corporação; promover a distribuição de boletins informativos; atender às reivindicações da corporação; encaminhar a todos os seus atos, com a máxima correção, pontualidade e justiça; reunir-se periodicamente com sua corporação e; manter bom relacionamento com as demais órgãos municipais de atendimento ao público.

É profícuo salientar que o Estatuto Geral das Guardas Municipais introduziu uma medida administrativa importante no que diz respeito à ocupação dos cargos de comando e chefia na instituição. Pelas orientações instituídas anteriormente no arcabouço normativo dos

2 A mudança de nomenclatura na pasta de vinculação da Guarda Municipal de Mossoró ocorreu após a reforma administrativa implementada por meio da Lei Complementar Nº 126/2016. Foi através desta que algumas secretarias afins foram agrupadas.

municípios (assim como no caso de Mossoró), a nomeação do Comandante era de livre escolha do chefe do poder executivo.

De forma geral, o gestor destinava o cargo a profissionais da área militar, reformados ou da ativa, fato este que comumente gerava atritos com a corporação dadas as diferenças de gerenciamento interno entre instituições militares e civis. Com a aprovação do Estatuto e o disciplinamento dado em seu Art. 15, ficou estabelecido que os cargos em comissão das Guardas Municipais só podem ser preenchidos por membros efetivos do próprio quadro de carreira do órgão ou entidade.

Analisando a mudança no perfil de ocupação dos cargos em comissão após a instituição da Lei 13.022/2014, Santos (2016) ressalta que essa pode ser considerada como uma das mais importantes medidas de reestruturação administrativa das guardas municipais:

No que tange as prerrogativas das Guardas Municipais, temos o artigo 15 dispondo que os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade. Tal inovação significa uma mudança sem precedente nos municípios brasileiros, uma vez que grande parte dos dirigentes em postos de comando chefia e assessoramento das Guardas são de policiais militares, civis, federais, bombeiros e até mesmo outros profissionais e tais cargos terão que ser ocupados privativamente por Guardas Municipais. Tal mudança valoriza a carreira, as instituições Guardas Municipais que terão nos seus quadros diretivos servidores da própria corporação e significa um incômodo político a cabos eleitorais de outras corporações que captavam tais cargos por apoio a candidatos fragilizando a gestão e engessando o crescimento das instituições. (SANTOS, 2016, p. 4).

No que diz respeito à Secretaria Executiva da Guarda Municipal de Mossoró, destina-se a prestar assessoria, acompanhar e registrar assuntos relacionados à instituição. Já o Departamento de Pessoal é o responsável pelo apoio administrativo nas questões relacionadas aos recursos humanos como: coleta de informações, registro de decisões internas, elaboração de memorandos, definição de escalas de serviço, registros biográficos e serviço afins de assistência documental à corporação e demais órgãos solicitantes (Decreto 3.842/2009, Art. 9-10).

Por sua vez, a Célula de Comando Operacional (CECOP), é parte integrante do gabinete do comandante. Na prática, o diretor do CECOP é a figura imediatamente subordinada ao Comandante da instituição (ocupa a função figurativa de Subcomandante). Tratando sobre esses aspectos, O Art. 11 do Decreto aludido no parágrafo anterior, traz as seguintes delimitações e orientações para o exercício do cargo:

Art. 11 – A Célula de Comando Operacional (CECOP) é diretamente parte integrante do Gabinete do Comandante; competindo-lhe dar cumprimento às diretrizes e normas emanadas por este gabinete e apresenta as seguintes competências:

- I. Coordenar as atividades operacionais dos Comandos de pelotões conforme Art. 6º, XI a XVI deste Decreto;
- II. Intermediar o atendimento das necessidades operacionais e administrativas dos comandos de pelotões ou inspetorias sob sua subordinação;
- III. Prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais no âmbito de suas respectivas competências legais

Os artigos finais do Decreto 3.842/2009 destinam-se a disciplinar a estrutura organizacional do serviço operacional (pelotões) e de controle interno da Guarda Municipal de Mossoró (Corregedoria e Ouvidoria).

No que concerne à parte operacional, comumente denominada de “serviço de rua”, executam-se funções específicas em que há o contato direto com os problemas enfrentados pela população diuturnamente. No Art. 12, por exemplo, estão definidas as competências do Pelotão de Ronda de Proteção Escolar, que tem como finalidade principal promover a segurança no perímetro dos estabelecimentos municipais de ensino, buscando garantir a sensação de segurança para alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar. Outra importante competência é o planejamento e implantação de ações preventivas e educativas regulares no âmbito da sala de aula (palestras, panfletagem etc.).

O disciplinamento organizacional do Pelotão de Guarda Comunitária é dado por meio da redação do Art. 13, que define como competência principal a atividade de orientação da população nos espaços públicos, prestando auxílio aos demais órgãos municipais e promovendo um trabalho de policiamento preventivo comunitário.

Já o Pelotão Especial, tem a tarefa de realizar a segurança do chefe do poder executivo, além de auxiliar em ações de reintegração de posse devidamente autorizadas pela Procuradoria Geral do Município. Também lhe incumbe fazer o controle e contenção de manifestações em áreas de interesse da municipalidade e realização de blitz em cooperação com outros órgãos de segurança.

De acordo com a norma municipal, o Pelotão de Ação Ambiental possui as seguintes atribuições: proteger e fiscalizar as áreas de preservação ambiental, como por exemplo o Parque Municipal e o entorno do Rio Mossoró; apoiar os fiscais ambientais no exercício de suas atividades; orientar os munícipes no sentido de promover a educação ambiental; colaborar com os demais órgãos de forma integrada e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Defesa Social; proteger e atuar conjuntamente com a Defesa Civil no planejamento, gerenciamento e mapeamento de áreas de risco; além de executar outras atribuições de acordo

com as demandas originadas da Gerência Executiva de Meio Ambiente (DECRETO 3.842/2009, Art. 15).

O Pelotão de Guarda Patrimonial, presta-se a zelar pelo patrimônio arquitetônico e controle do acesso aos prédios públicos municipais. Resumidamente, também suas competências trabalhar em conjunto com os demais órgãos de segurança visando coibir furtos e roubos nas dependências dos mesmos. Enfim, todos os pelotões devem auxiliar os demais quando assim for demandado pelo Comandante da Guarda Municipal de Mossoró.

Por fim, o Art. 17, prevê a criação da Ouvidoria e Corregedoria interna, para apurar condutas disciplinares dos servidores da instituição. A normatização do funcionamento de ambos, porém, ficou a cargo de Lei Complementar Municipal.

Dessa maneira, a análise acerca da estrutura organizacional da Guarda Municipal de Mossoró – especificada no corpo do Decreto 3.842/2009 –, é importante para possibilitar o conhecimento mais aprofundado sobre o funcionamento dos diversos setores da instituição. Essa discussão inicial, porém, serve como forma de situar a GCM no contexto da problemática de estudo, que é a questão da mudança no perfil de suas atribuições entre dispositivos temporalmente distintos: Lei Complementar Nº 037/2009 e Lei Federal Nº 13.022/14. Essa é uma reflexão que se busca fazer nos próximos tópicos.

3. A LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2009 E AS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Os municípios brasileiros dispõem de uma peculiar autonomia político-administrativa desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Provavelmente a mais impactante tenha sido a competência para legislar sobre assuntos pertinentes ao interesse local, como por exemplo na questão das políticas de segurança pública. Essa relativa autonomia se consubstancia, inclusive, com o princípio da máxima efetividade da norma constitucional, a partir do qual, o município deve ser protagonista na definição e exercício de suas funções administrativas e organizacionais.

Segundo cita Domingos (2014), o Art. 144 da Constituição Federal permitiu, por exemplo, que os Municípios disciplinassem a atuação das Guardas Municipais dentro do aparato da segurança pública, respeitando as competências das demais instituições definidas na norma constitucional.

O autor destaca que, apesar de no §8º do artigo em questão as atribuições primárias das Guardas ficarem relativas a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, a Carta Magna

deixou em aberto a possibilidade de os municípios disciplinarem através de lei complementar as suas atribuições funcionais. A Constituição reconheceu a autonomia legislativa dos municípios para tratarem de assuntos de interesse local, incluindo nesse rol, os serviços de segurança pública, com base na legalidade e eficiência em sua prestação.

Neste sentido, ao analisar os aspectos destacados anteriormente, Mendonça (2011) faz as seguintes ponderações teóricas:

Os princípios da máxima efetividade da norma constitucional e da unidade da constituição permitem envidar uma interpretação sistematizada dos artigos 23, I; 30, I e 144, § 8º do texto constitucional. [...] Assim, haveria uma missão do Município no cumprimento das normas constitucionais e legais, com partilha de responsabilidades com os outros entes políticos da Federação e capacidade normativa com vistas ao interesse local. Observe-se nos dispositivos do artigo 23, I e 30, I do texto constitucional, que incumbiram ao Município o cumprimento e o respeito à Constituição, fomentando, por exemplo, políticas públicas ligadas à segurança. Trata-se de ações positivas, de cunho preventivo, que, sem dúvida alguma, refletiriam na segurança local, sem contar que a mera presença nos locais designados, junto a logradouros públicos ou próprios municipais, prestar-se-á como força psicológica em prol da ordem, beneficiando assim, de forma indireta, os munícipes. (MENDONÇA, 2011, p. 43-44).

É em virtude desse lastro normativo que garante a autonomia para o município legislar a partir da esfera local, que a administração pública de Mossoró instituiu no ano de 2009 a Lei Complementar Nº 037. A referida norma delibera sobre a estrutura, funcionamento e atribuições da Guarda Civil Municipal com base no dispositivo constitucional e na Lei Orgânica do Município de Mossoró³.

Dessa maneira, a lei complementar citada tem a sua origem vinculada à redação dada pelo Art. 144, § 8º, da Carta Magna, que garante a possibilidade dos municípios constituírem guardas municipais com o objetivo de proteger seus bens, serviços e instalações. Logo no Art. 1º da Lei Complementar 037/09, constatamos as seguintes disposições que tratam sobre a instituição: “Esta Lei regulamenta a Guarda Civil Municipal - GCM, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal, e no art. 215 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre o acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho”. (MOSSORÓ, 2009, p. 1).

Entretanto, é apenas ao longo dos dez incisos que compõem o Art. 2º da lei citada, que foram definidos os objetivos e competências da Guarda Civil Municipal de Mossoró. Vale salientar que o legislador municipal se preocupou em distinguir as naturezas da segurança pública inerentes à instituição (natureza preventiva) e aos demais órgãos que compõem o

³ Instituída em 3 de abril de 1990, dispõe sobre a estrutura administrativa, uso do espaço e organização social do Município de Mossoró. Foi alterada no ano de 2015 por meio da Lei Nº 001/2015.

serviço de policiamento estatal (natureza ostensiva), tendo em vista evitar a usurpação de competências entre ambos.

Essa característica de separação dos deveres constitucionais e legais pode ser observada por exemplo, nos incisos I, III e VI do aludido artigo, que definem as “competências preventivas” da Guarda Municipal no tocante ao policiamento articulado às demais instituições de segurança pública:

Art. 2º A Guarda Civil Municipal é instituição permanente e regular do Município de Mossoró, vinculada à Secretaria Municipal da Defesa Social, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com objetivos e competências precípua de:

I - Exercer, no âmbito do Município de Mossoró, em apoio à Polícia Militar Estadual, monitoramento preventivo e comunitário de atos que possam configurar desvio da ordem, do sossego e da paz pública, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

[...]

III - Apoiar a realização de atividades preventivas voltadas à segurança do trânsito, nas vias e logradouros municipais;

[...]

VI - Atuar, em parceria com órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;

Como se observa na Lei, as atribuições preventivas da Guarda Municipal de Mossoró na segurança pública, não implica na “invasão” de competências dos demais órgãos. Os incisos I e VI deixam evidente a ideia de integração entre as forças de segurança no município, quando delimitam a articulação aos demais órgãos como a Polícia Militar Estadual.

O apoio a uma determinada força de segurança, por exemplo, ocorre quando é realizado o isolamento da área de um crime até a chegada da autoridade competente, pelo encaminhamento de veículos fruto de roubo ou furto para as delegacias especializadas, auxílio em blitz, dentre outras formas. Com relação ao apoio através do policiamento preventivo, se materializa por meio do uso de viaturas e através dos sistemas de monitoramento por câmeras instaladas na área central e em bairros periféricos da cidade⁴.

Ainda sobre as “competências preventivas”, como destacado no inciso III, há a incumbência de incentivar a implementação de atividades relacionadas à segurança nas vias e logradouros públicos de forma a promover a conscientização sobre a importância de um trânsito seguro. Essa competência definida na Lei Complementar Nº 037/2009 poderia ter sido alterada

4 A Guarda Municipal de Mossoró possui um centro de monitoramento de câmeras localizado no Centro Integrado de Operações de Trânsito e Segurança Pública (CIOTS), da Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Civil Mobilidade Urbana e Trânsito (SESEM). Ao todo são 27 câmeras permanentes que auxiliam as forças de segurança na vigilância da cidade (TRIBUNA DA JUSTIÇA, 2018).

para torná-la mais abrangente conferindo por exemplo, a possibilidade de a Guarda Municipal efetuar a fiscalização de trânsito.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário Nº 658570/2015, decidiu por seis votos a cinco que as guardas municipais têm competência para fiscalizar, lavrar autos de infração e aplicar multas aos condutores. “O STF entendeu que o poder de polícia de trânsito pode ser exercido pelo município, por delegação, pois o Código Brasileiro de Trânsito (CTB) estabeleceu que esta competência é comum aos órgãos federados” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015, p. 1).

No que diz respeito as “competências patrimoniais”, o art. 2º da Lei Complementar 037/2009 as define nos incisos II, IV e X. De forma geral, esses incisos da norma citam a importância do desenvolvimento das ações de proteção aos bens, serviços e instalações pertencentes ao município, como aponta-se:

Art. 2º [...]

II - Prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;

[...]

IV - Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

[...]

X - Intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

Em diversos prédios municipais há o estabelecimento de guardas patrimoniais cuja função é a proteção de sua estrutura física, bens, e pessoas que fazem uso de seus serviços. No entanto, há um número limitado de contingente para a grande demanda atual.

Dessa forma, onde não há guarda patrimonial, a proteção aos bens serviços e instalações citadas nos incisos II, IV e X são realizados, como assim determina o decreto municipal 3.842/2009; pelo Pelotão de Guarda Patrimonial, Pelotão de Ação Ambiental e, por último, pelo Pelotão de Ronda Escolar. A prioridade desse é a manutenção da segurança das instituições de ensino municipais, principalmente no horário de entrada ou saída dos alunos, conforme especificado na seção anterior.

Quanto ao patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, depreende-se que o inciso em comento seja uma adaptação ao que está inserido no Art. 216, inciso V, da Constituição Federal de 1988, mas com uma redação sucinta e trazendo a prerrogativa de proteção do patrimônio pela Guarda Municipal.

Os incisos V e VII definem as “competências sociais” da Guarda Municipal de Mossoró. De forma geral, permitem a instituição de parcerias para o desenvolvimento de políticas públicas e sociais, com foco na melhoria dos problemas que afligem as comunidades carentes do município.

O inciso V, prevê a “cooperação com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades”. Já no inciso VII, fica permitida a “articulação os órgãos municipais de políticas sociais, visando as ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Defesa Social” (MOSSORÓ, 2009, p. 1).

Como exemplo da materialização das competências sociais, é possível citar a execução das Plenárias Populares pela Guarda Municipal e demais órgãos de Assistência Social e Defesa Civil do município. Nelas, os moradores de determinada localidade relatam os problemas vividos pela comunidade e com base nas sugestões a Administração Pública realiza ações com o intuito de melhorar a segurança no bairro, como por exemplo, a melhoria das condições de iluminação pública na localidade ou a destinação de rondas preventivas para inibir a criminalidade.

Por fim, os incisos VIII e IX dizem respeito as “competências administrativas” da Guarda Municipal, cuja função é auxiliar os órgãos municipais durante a fiscalização de condutas que não estejam de acordo com o que preconiza o ordenamento urbano e a Lei de Códigos e Posturas do município.

O inciso IX por exemplo, informa sobre o apoio à fiscalização do comércio de ambulantes nas vias e logradouros públicos. É importante destacar que nesse tipo de atividade é imperioso que a corporação disponha de armamento não letal e equipamentos de proteção individual suficientes para auxiliar na contenção de prováveis distúrbios ocasionados pela fiscalização.

No mais, ressalta-se que atualmente as referidas competências definidas na Lei Complementar 037/09 continuam a direcionar a atuação da Guarda Municipal de Mossoró. Estas, porém, foram somadas às atribuições definidas a partir da aprovação da Lei Federal Nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que planificou a atuação da instituição e estruturou juridicamente a função das guardas municipais em nível de Brasil. Essa é uma discussão que faremos no próximo tópico.

4. O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS E A DELIMITAÇÃO DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA A GUARDA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

A partir do advento da Constituição Federal de 1988, as questões referentes à segurança pública estiveram restritamente ligadas à União e aos Estados, que assumiram o protagonismo do enfrentamento à criminalidade. Não obstante, com o decorrer do tempo a insegurança atingiu índices alarmantes, evidenciando a incapacidade do poder público em garantir o bem-estar da população nas mais variadas esferas sociais.

Com a promulgação do Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal Nº 13.022/14, os Municípios receberam um incentivo jurídico importante para promover políticas de segurança pública em seus domínios territoriais. O presente dispositivo teve o condão de regulamentar diretrizes e normas gerais a serem adotadas por todas as guardas municipais do Brasil, constituindo-se como uma forma de auxílio considerável para os gestores municipais, principalmente nos municípios que ainda não possuíam (ou não possuem) Guarda Municipal.

A lei em análise ampliou sobremaneira as atribuições das Guardas Municipais, já que em sua maioria essas instituições estavam restritas a cumprir o que fora estabelecido no §8º do art. 144 da Carta Maior: a mera proteção dos bens, serviços e instalações municipais. Em decorrência dos altos índices de criminalidade os municípios foram redirecionando suas forças locais da atribuição meramente patrimonial para um serviço mais preventivo, adequado à realidade de violência vivenciada pelos cidadãos.

Nesse contexto, as Guardas Municipais começaram a se preocupar com a proteção à vida dos munícipes, que passaram a ser considerados o bem maior do município. Assim, os gestores municipais passaram a investir em treinamento, armamento e equipamentos de proteção individual para os seus componentes. Com isso, novas atribuições foram sendo estabelecidas de acordo com as demandas sociais que emergiam.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais é relativamente curto, composto de apenas 18 artigos. Todavia, seu conteúdo está repleto de importantes normas norteadoras do trabalho desempenhado pelas centenas de Guardas Municipais no Brasil⁵. Em seus princípios mínimos de atuação, onde se estabelece a base que fundamenta suas competências geral e específicas, encontra-se em síntese: “a proteção aos direitos humanos fundamentais, preservação da vida,

⁵ De acordo com os dados do IBGE (2015), aproximadamente 19,4% dos municípios brasileiros possuem Guarda Municipal. Em números absolutos, isso significa que essa instituição está presente em 1.081 dos 5.570 municípios do país.

patrulhamento preventivo, compromisso com a evolução da sociedade e o uso progressivo da força”. (BRASIL, Art. 3º, 2014).

Pela própria ordem estabelecida nos artigos da Lei 13.022/14, infere-se que a pedra angular de sua atuação deve estar pautada no respeito aos direitos humanos fundamentais e que apenas em último caso os conflitos inerentes à vida em sociedade deverão ser solucionados com o uso da força; e mesmo neste último caso ela deverá ser utilizada de forma progressiva e proporcional ao agravo. Sua competência geral é a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. Ou seja, símile ao que está inserido na Constituição Federal de 1988.

Os incisos do art. 5º do Estatuto trazem em seu corpo atribuições inéditas e algumas com sentido prático idêntico ao que já se encontra descrito na Lei Complementar Nº 037/2009. Ao todo, dez incisos do Estatuto (de um total de dezoito) serão objeto de análise por se enquadrarem justamente como atribuições inéditas ou parcialmente inéditas.

Estas novas atribuições, por uma questão didática, estão classificadas da mesma forma utilizada no capítulo anterior. Em anexo, encontra-se um quadro comparativo com a devida correspondência dos incisos do Estatuto que são semelhantes ao encontrado na Lei Complementar 037/2009, e que por não delimitar nenhuma novidade significativa não serão aqui tratadas. No rol de “atribuições preventivas” que são objeto de análise, estão:

- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- [...]
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- [...]
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

A partir da citação, é possível deduzir que atuar preventivamente é um dos grandes direcionamentos trazidos pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais para a GCM do Município de Mossoró. Na prática, a execução da atividade definida no inciso III, de proteção sistêmica e permanente da população, é assegurada por meio de rondas preventivas estabelecidas diuturnamente, estando à disposição da população nas mais variadas tipologias de assistência.

É válido salientar que com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a guarda foi incluída no rol de instituições de segurança, logo, seus agentes passam a intervir mais significativamente diante de um flagrante delito, seja qual for o local do cometimento da infração, desde que não usurpe a competência de outras forças atuantes no Município.

O inciso XIII orienta que a instituição deve assegurar o atendimento de ocorrências emergenciais ou possa prestar diretamente o atendimento sempre que se deparar com elas. É uma tarefa corriqueira desempenhada pela Guarda de Mossoró e, inclusive, essa atribuição está parcialmente prevista na Lei Complementar Nº 037/2009, em seu Art. 2º, Inciso VI, que ratifica a possibilidade de atendimento em situações emergenciais por meio do auxílio a outras forças e instituições de segurança.

Portanto, a principal inovação introduzida é a possibilidade de o próprio guarda efetuar direta e imediatamente o primeiro atendimento em situações emergenciais. A grade curricular dos cursos de formação ofertados para a constituição de novas guardas municipais devem incluir treinamento para diversas situações, como no caso de primeiros socorros. Igualmente primordial é que as guardas já em operação e que não tiveram o devido treinamento possam se capacitar; e aquelas que tiveram capacitação possam regularmente passar por uma reciclagem dos procedimentos para atendimento a situações de emergência.

Em relação ao inciso XIV, A Guarda de Mossoró já encaminha habitualmente ao Delegado de Polícia as pessoas envolvidas em situações de flagrante delito. Seu corpo operacional já atua há alguns anos de forma preventiva. As demais instituições de segurança pública atuantes na cidade não criam óbice ao trabalho desempenhado pela guarda nessa situação particular, mesmo antes da entrada em vigor do Estatuto. Com a inclusão da Guarda no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), não se admite qualquer dúvida a respeito da possibilidade de agir como assim o dispositivo estabelece.

No que diz respeito ao inciso XVII, é importante destacar que a guarda desempenha importante auxílio em todos os grandes eventos da cidade. Isso porque conta com um grande efetivo, podendo contribuir ativamente na segurança local e no entorno dos grandes eventos.

Para exemplificar, pode-se citar o Mossoró Cidade Junina, que é o maior evento da cidade e um dos maiores do Estado. A cada evento, a organização da segurança que cabe à Guarda tem sido aprimorada. No ano de 2018, por exemplo, as ocorrências de furto na área do evento tiveram uma redução de aproximadamente 95%, o que corrobora para a importância do trabalho que é desenvolvido pela GCM em conjunto com os demais órgãos de segurança atuantes no município (MOSSORÓ, 2018).

Em relação à proteção de autoridades e dignatários, sempre que a instituição é solicitada, ela realiza esse importante serviço. No entanto, o uso da corporação para esse tipo de atividade ainda é limitado. A partir do momento que a guarda puder fazer uso de armamento letal estará mais apta a realizar esse tipo de atividade.

Já o inciso XVIII, complementa o que está disposto na Lei Complementar 037/2009. A complementariedade reside no fato da guarda não ficar restrita à segurança patrimonial das escolas. Atualmente, a questão patrimonial está em menor evidência uma vez que lesões corporais, ameaças a professores, venda e uso de entorpecentes e roubos, apresentam-se como fatores muito mais preocupantes da realidade escolar do município.

Insere-se também a possibilidade de ações educativas, tais como palestras, que eventualmente ocorrem. Não há um projeto em andamento em relação às ações educativas, logo, não são atividades permanentes. Seria uma excelente política social implantar de forma sistemática nas escolas do município projetos e ações educativas, palestras informativas sobre a problemática das drogas, por exemplo.

Com relação as “atribuições patrimoniais” definidas no Estatuto Geral das Guardas Municipais, há a previsão apenas no inciso II, do Art. 5º, que esclarece o dever de: “prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais”. (BRASIL, Art. 5º, 2014). A orientação é semelhante a prevista na Constituição Federal e lei local, com a complementação do verbo “coibir”, que permite compreender a disposição de uma ação reativa diante de uma situação que coloque em risco os bens, serviços e instalações municipais, sejam elas infrações penais ou administrativas. A principal mensagem é a de que o Guarda deve mostrar mais proatividade, transcendendo a mera vigilância. Uma atitude mais operacional.

Com relação às “competências sociais” da Guarda Municipal definidas na Lei 13.022/2014, dois incisos enquadram-se na classificação, sendo eles:

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

[...]

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

No referido inciso V, o Estatuto não delimita uma determinada localidade para a atividade de pacificação de conflitos. Por sua vez, a Lei Complementar 037/2009 restringe a mediação e pacificação de ocorrências conflituosas aos bens, serviços e instalações do município ou em algum outro local que a segurança esteja sobre sua responsabilidade. Isso

corresponde à visão anterior limitadora da atuação da guarda como força de segurança meramente patrimonial.

Assim, o Estatuto vem a reverter essa limitação, que por uma análise sistêmica do conteúdo normativo, depreende-se que a mediação e pacificação de conflitos deve ser realizada onde for necessário, independente de uma localidade específica. O tipo de situação requer uma abordagem mais humana e menos operacional. Embora seja redundante, uma vez que nas atribuições gerais já há o informe de que as atividades devem primar pelo respeito aos direitos humanos fundamentais.

No que diz respeito ao inciso XV, ainda é bastante incipiente as contribuições da Guarda de Mossoró. É notório que falta conhecimento normativo por parte da administração pública local acerca dessa atribuição da guarda civil. Cabe à GCM entrar em diálogo com a municipalidade para informar sobre essa importante competência visando contribuir ainda mais com a segurança local.

Por outro lado, a instituição encontra-se em constantes mudanças e na construção de sua identidade funcional. Vislumbra-se para o futuro, com o pleno respeito ao que está inserido no Estatuto, que a participação da instituição nessa importante atribuição seja respeitada.

Os empreendimentos de grande porte requerem estudos adequados sobre diversos impactos à segurança no entorno da localidade. Políticas públicas, como a implementação de projetos sociais voltados à comunidade, averiguação das condições de iluminação pública, são questões de suma importância a se observar.

Em relação às “competências administrativas” definidas no Estatuto Geral das Guardas Municipais, temos os seguintes incisos:

- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
[...]
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

No que diz respeito ao inciso VI, é importante destacar que o Município de Mossoró possui agentes de trânsito, então na prática a Guarda Municipal presta apoios esporádicos numa situação de organização do fluxo do trânsito no entorno de um evento, por exemplo. No entanto, o inciso permite uma atuação mais complexa que o inserido na lei local. Como já citado

anteriormente, uma decisão recente do Supremo Tribunal Federal (2015) permite que as guardas municipais possam fiscalizar as infrações de trânsito.

Já o inciso X, trata da possibilidade de serem estabelecidas parcerias com órgãos Estaduais, União ou Municípios vizinhos, com o objetivo de celebrar convênios ou consórcios com a finalidade de desenvolver atividades preventivas de forma integrada. A novidade trazida em relação ao que se encontra definido na lei local foi a inclusão dos municípios nesse rol. Os convênios entre as guardas municipais de municípios vizinhos permite uma maior integração entre as forças, e facilita os esforços na busca de recursos para a implementação e desenvolvimento de projetos locais na área de segurança.

Por fim, o parágrafo único do Estatuto informa que: “No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Observa-se, no citado parágrafo único, que a guarda municipal pode trabalhar de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública da União, Estados e demais forças dos municípios vizinhos, como também nas hipóteses dos incisos XIII e XIV. A orientação normativa é redundante, mas compreensível sua colocação como forma de evitar qualquer dúvida sobre essa possibilidade.

Como é possível observar, metade dos incisos que delimitam de alguma forma uma nova competência para a Guarda de Mossoró é composta de atribuições de caráter preventivo. Apenas um item traz conteúdo de forma direta e inequívoca ao trabalho de cunho meramente patrimonial. Dois incisos da norma definem competências sociais e outros dois incisos competências administrativas.

Isso demonstra que o Estatuto, nesse estudo comparativo com a Lei Complementar 037/2009, tem a prerrogativa de estabelecer novas funções para a Guarda Municipal de Mossoró, com foco no trabalho direcionado à prevenção e manutenção do bem-estar social. Isso garante segurança jurídica em seu agir cotidiano na área do município. Algo muito além de seus primórdios majoritariamente patrimoniais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em decorrência de um contexto com altos índices de criminalidade, os gestores municipais tiveram de buscar soluções para aumentar a sensação de segurança na população. Uma das alternativas foi instituir novas atribuições às suas guardas municipais, outrora competentes apenas para a segurança de bens, instalações e serviços municipais.

Uma atuação de caráter mais preventivo foi sendo desenvolvida pelas guardas. Bons resultados foram sendo obtidos, principalmente no tocante à prevenção do cometimento de crimes. No entanto, gestores e agentes das Guardas Municipais necessitavam de instrumentos regulatórios para respaldar esse novo tipo de atuação junto à sociedade.

O presente trabalho teve como proposta realizar uma análise comparativa entre dois dispositivos legais distintos: a Lei Complementar Municipal 037/2009, que regulamenta a guarda municipal de Mossoró e; a Lei Federal 13.022/14, que instituiu normas gerais para as Guardas Municipais de todo o país.

Este tipo de análise mostra-se fundamental para a população compreender que a atuação da Guarda Municipal de Mossoró não está restrita apenas à função de proteção patrimonial. Como força de segurança pública, pode realizar diversas funções, sobretudo de prevenção de infrações administrativas e penais, com o uso progressivo da força e a participação na implantação de políticas públicas na área de segurança.

Com a presente pesquisa foi possível compreender o organograma administrativo da Guarda Municipal de Mossoró, por meio do decreto 3.842/2009; sobretudo as atribuições iniciais inseridas na Lei 037/2009 e no Estatuto Geral das Guardas Municipais. Das 18 diretrizes contidas nas atribuições específicas do Estatuto, oito delas tinham correspondência direta com o que já estava inserido na lei local; e dez atribuições foram consideradas inéditas, algumas parcialmente, outras em sua totalidade.

Como a lei local data de 2009, e considerando a premissa de que atualmente as mudanças sociais ocorrem de forma repentina, pode-se compreender que a citada lei municipal estava de acordo com aquilo que se esperava da guarda no tempo em que foi colocada em vigor.

Por outro lado, percebe-se que será necessário uma revisão e atualização da lei local, uma vez que as guardas municipais agora dispõem de uma lei nacional regulamentadora de suas atribuições, que traz reflexos práticos no cotidiano da guarda, e avanços em suas atribuições.

Com o advento do Estatuto Geral, a Guarda de Mossoró pode realizar suas funções com mais segurança jurídica. Suas atribuições preventivas, que vão além do mero comprometimento com a segurança patrimonial, são plenamente justificadas pelo que o Estatuto aduz.

A instituição adentra numa nova perspectiva que vai além da prevenção e repressão. Deve inserir-se como voz importante nos debates e implementações de políticas públicas na

área de segurança do município, alicerçados no respeito aos direitos humanos fundamentais e contribuindo para a construção do bem-estar social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. **Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014**. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13022.htm>. Acesso em: 16 abr. 2019.

_____. **Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Brasília: Presidência da República/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2018.

DOMINGOS, Rafael Faria. Estatuto Geral das Guardas Municipais: análise dos dispositivos da Lei nº 13.022/2014. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31004/estatuto-geral-das-guardas-municipais-analise-dos-dispositivos-da-lei-n-13-022-2014>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa de informações básicas municipais**: Perfil dos municípios brasileiros - 2014. Rio de Janeiro: IBGE.

MENDONÇA, Marilda Watanabe de. As Guardas Municipais e o Poder de Polícia sob a Ótica do Estado de Direito e da Constituição Federal. **Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 2, p. 33-48, 2011.

MOSSORÓ. **Lei Orgânica do Município de Mossoró**. Instituída em 3 de abril de 1990. Mossoró, Jornal Oficial de Mossoró, 1990.

_____. **Decreto nº 3.482 de 20 de julho de 2009**. Dispõe sobre a regulamentação da Guarda Civil Municipal - GCM, da Secretaria Municipal da Defesa Social SEMUDS, e dá outras providências. Mossoró, Jornal Oficial de Mossoró, 2009.

_____. **Lei Complementar Nº 037, de 14 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal, e no art. 215 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências. Mossoró, Jornal Oficial de Mossoró, 2009.

_____. **Lei Complementar Nº 126, de 29 de janeiro de 2016**. Altera a organização administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mossoró e dá outras providências. Mossoró, Jornal Oficial de Mossoró, 2009.

_____. **Ocorrências de furtos reduziram em mais de 95% durante Mossoró Cidade Junina 2018**. Secretaria de Comunicação, Prefeitura de Mossoró, 2018. Disponível em: <<http://mossorocidadejunina.hospedagemdesites.ws/2018/07/04/ocorrencias-de-furtos-reduziram-em-mais-de-95-durante-mossoro-cidade-junina-2018/>>. Acesso em: 09 jul. 2019.

SANTOS, Marcelo Alves Batista dos. Os municípios e a adequação ao Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014). **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5019, 29 mar. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/54654>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

SILVA, Leandro de Freitas da. **CIDADANIA E INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Monografia (Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Integrada da Segurança Pública). Abre Campo, Universidade do Sul de Santa Catarina, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Reconhecida a competência de guardas municipais para aplicar multas de trânsito**. Brasília, Notícias STF, 6 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=297092&caixaBusca=N>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

TRIBUNA DA JUSTIÇA. **Prefeitura de Mossoró instala 27 câmeras de monitoramento permanentes para auxiliar na segurança pública**. 2018. Disponível em: <<http://tribunadajustica.com.br/prefeitura-de-mossoro-instala-27-cameras-de-monitoramento-permanentes-para-auxiliar-na-seguranca-publica/>>. Acesso em: 9 jul. 2019.

ANEXOS

ANEXO A – DISPOSITIVOS DO ESTATUTO GERAL QUE ENCONTRAM CORRESPONDÊNCIA NA LEI COMPLEMENTAR 037/2009 (atribuições similares)

Estatuto Geral (Art. 5º)	Lei Complementar Nº 037/2009 (Art. 2º)
I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;	II - Prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social	III – apoiar a realização atividades preventivas voltadas à segurança do trânsito, nas vias e logradouros municipais;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;	IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;	VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município [...].
IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos	V - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções

locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades	para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;	VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município [...].
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal	VIII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;	VI - atuar, em parceria com órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;